

**Análise Técnica nº 041/2023-
COFISPREV
Processo nº 2023.135.100112-PA**

**Objeto: Análise do Relatório
de Gestão da AMPREV**

**Interessados: Conselho
Estadual de Previdência-
CEP, Conselho Fiscal -
COFISPREV e Diretoria
Executiva**

**Relatores: Conselheiros
Helton Pontes, Jurandil
Juarez e Arnaldo Santos
Filho**



SUMÁRIO DA ANÁLISE DA RELATORIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO	04
2. ANEXO II – ROL DE RESPONSÁVEIS	05
2.1. DISPOSIÇÃO SOBRE O ASSUNTO NA DN 022/2022 -TCE	05
2.2. ANOTAÇÕES DA RELATORIA SOBRE O REQUISITO	05
3. ANEXO III – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO	05
3.1. DISPOSIÇÕES SOBRE O ASSUNTO NA DN 022/2022 -TCE	06
3.1.1. REQUISITOS DO ITEM A1 DO ANEXO III DA DN 022/2022 -TCE	06
3.1.2. ANOTAÇÕES DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A1	07
3.2.1. REQUISITOS DO ITEM A2 DO ANEXO III DA DN 022/2022 -TCE (PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – PLANO DE METAS E AÇÕES)	08
3.2.2. ANOTAÇÕES DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A2:	10
3.3.1. REQUISITOS DO ITEM A3 DO ANEXO III DA DN 022/2022 -TCE (ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO)	14
3.3.2. ANOTAÇÕES DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A3	16
3.4.1. REQUISITOS DO ITEM A4 DO ANEXO III DA DN 022/2022 -TCE - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	17
3.4.2. ANOTAÇÕES DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A4	19
3.5.1. REQUISITOS DO ITEM A5 DO ANEXO III DA DN 022/2022 -TCE-TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	20
3.5.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A5	21
3.6.1. REQUISITOS DO ITEM A6 DO ANEXO III DA DN 022/2022 -TCE - GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS	22
3.6.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A6	23
3.7.1. REQUISITOS DO ITEM A7 DO ANEXO III DA DN 022/2022 -TCE - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	24
3.7.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A7	24
3.8.1. REQUISITOS DO ITEM A8 DO ANEXO III DA DN 022/2022 -TCE - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO	25



3.8.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A8	25
3.9.1. REQUISITOS DO ITEM A9 DO ANEXO III DA DN 022/2022 - TCE - GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	25
3.9.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A9	26
3.10.1. REQUISITOS DO ITEM A10 DO ANEXO III DA DN 022/2022 -TCE - CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	26
3.10.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A10	29
3.11.1. REQUISITOS DO ITEM A11 DO ANEXO III DA DN 022/2022 -TCE – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	29
3.11.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A11	30
3.12.1. REQUISITOS DO ITEM A12 DO ANEXO III DA DN 022/2022 -TCE – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO	31
3.12.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A12	31
4. ANEXO III – PARTE ESPECÍFICA – CONTEÚDOS ESPECÍFICOS POR UNIDADE JURISDICIONADA OU GRUPO DE UNIDADES AFINS	32
4.1. INFORMAÇÕES DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA	32
4.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE AS INFORMAÇÕES DA AMPREV – PARTE ESPECÍFICA	32
5. ANEXO IV – REQUISITOS MÍNIMOS PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO	33
5.1 EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ANEXO IV	33
5.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO	36
6. ANEXO V – PARECER DE COLEGIADO	36
6.1. TEXTO PREVISTO NO ANEXO V	36
6.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	37
7. MANIFESTAÇÃO FINAL DA RELATÓRIA SUBSIDIANDO PARECER DO COLEGIADO	37



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO

A presente análise tem por objetivo a apreciação prévia do Relatório de Gestão da Amapá Previdência relativo ao exercício de 2022, em cumprimento às disposições da Decisão Normativa nº 022/2022-TCE.

A atuação do COFISPREV na análise do Relatório de Gestão se dá em face de sua condição de órgão colegiado de controle interno, responsável por analisar a conformidade dos atos dos diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, nos termos do art. 106 da Lei 915/2005, bem como das disposições do Anexo V, item 1 da DN 022/2022-TCE.

A presente análise precede a submissão do Relatório de Gestão ao Conselho Estadual de Previdência, e tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos formais e materiais inerentes à apresentação do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado, conforme consta dos anexos II, III, IV e V da Decisão Normativa nº 022/2022-TCE, destacando inicialmente que consta do trabalho apresentado, logo na introdução, a informação de que *“foi criada uma página específica (LINK RG 2022) no site da Amapá Previdência contendo arquivos adicionais a serem consultados ...”*, no entanto, acessamos o site e não conseguimos encontrar o link referenciado.

Além disso, na barra superior onde constam informações da instituição AMPREV, de seus conselhos, do Comitê de Investimentos e da Legislação, conseguimos encontrar no link “AMPREV” o título “RELATÓRIO DE GESTÃO 2022”, fazendo referência de forma genérica às informações que constam do citado relatório, e sem acessibilidade a detalhes, sendo possível que se trate de ação a ser efetivada após o envio do RG ao TCE.

Ainda em relação ao texto da introdução, o parágrafo destinado a relatar as realizações da instituição em 2022 carece de melhor concatenação no sentido de evitar uma interpretação equivocada por parte do próprio TCE, especialmente quando se relata que *“foi pago (dezembro) o total de R\$ 33.908.539,61 com um valor médio de R\$ 9.088,32, do total da receita prevista, foi registrado*



arrecadação de R\$ 1.792.430.763,08 em relação a despesa foi executado (empenhada) R\$ 426.960.474,91....”, entendendo este Relator que facilitaria bastante a compreensão uma exposição em tópicos para esse assunto.

Do mesmo modo, a parte do texto que trata das dificuldades da UJ estaria bem mais acessível à compreensão do leitor com sua exposição em tópicos.

Ressalte-se que o roteiro estabelecido pela Decisão Normativa 022/22-TCE, bem como as informações ali requisitadas devem ser o foco da presente análise.

2. ANEXO II – ROL DE RESPONSÁVEIS

2.1. DISPOSIÇÃO SOBRE O ASSUNTO NA DN 022/2022 -TCE:

Dispõe o § 3º do art. 2º da DN 022/2022 - TCE da seguinte forma:

§3º. O rol de responsáveis, elaborado nos termos dos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa nº. 01/2017 – TCE/AP, deve ser apresentado por todas as unidades relacionadas no Anexo I, Partes A e B, em arquivo próprio destacado do relatório de gestão, na forma do Anexo II.

2.2. ANOTAÇÕES DA RELATORIA SOBRE O REQUISITO:

Observa-se que em relação aos requisitos exigidos no §3º do art. 2º da DN nº 022/2022 (que remete aos arts. 10 e 11 da IN 001/2017-TCE), a informação consta das páginas 1083 e 1084 da peça encaminhada.

Desse modo, entende-se que o cumprimento desse requisito se deu de forma plena. **(cumprido)**

3. ANEXO III – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO

3.1. DISPOSIÇÕES SOBRE O ASSUNTO NA DN 022/2022 -TCE:



Dispõe a DN 022/2022 -TCE da seguinte forma a respeito dos requisitos de cumprimento desse quesito:

Art. 5º. Os relatórios de gestão devem contemplar o conteúdo estabelecido nas Partes Geral e Específica do Anexo III desta decisão normativa, observando-se ainda as seguintes disposições:

I - as unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I devem contemplar em seus relatórios de gestão as informações sobre a gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica não destacadas no referido Anexo;

II - Os conteúdos dispostos na Parte Geral do Anexo III (Informações Gerais sobre a Gestão), devem ser explicitados no relatório de gestão sempre que identificados no Quadro A1 do referido Anexo como aplicáveis à natureza da unidade jurisdicionada; (grifos nossos).

3.1.1. REQUISITOS DO ITEM A1 DO ANEXO III DA DN 022/2022 - TCE:

O quadro A1 do Anexo III da DN 022/2022 -TCE trás os seguintes comandos:

- 1.1 Identificação da unidade jurisdicionada, contendo: Poder e órgão de vinculação ou supervisão; nome completo; denominação abreviada; código na LOA; situação operacional; natureza jurídica; principal atividade; telefones de contato, endereço postal; endereço eletrônico; página(s) na internet; normas de criação; normas relacionadas à gestão e estrutura; manuais e publicações relacionadas às atividades da unidade; códigos e nomes das unidades gestoras no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira (SLAFE, ou equivalente).
- 1.2 Finalidade e competências institucionais da unidade jurisdicionada definidas na Constituição Federal, em leis infraconstitucionais, decretos e demais normas regulamentares e regimentais, identificando cada instância normativa.



- 1.3 Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas, departamentos, seções, etc. que compõem os níveis estratégico e tático da estrutura organizacional da unidade, assim como a identificação dos principais processos pelos quais cada uma dessas subdivisões são responsáveis, os principais produtos deles decorrentes, indicando os nomes dos titulares de áreas estratégicas e os respectivos cargos que ocupam no período referido pelo relatório de gestão.
- 1.4 Macroprocessos finalísticos da unidade jurisdicionada, com a indicação dos principais produtos e serviços que tais processos devem oferecer aos cidadãos-usuários ou clientes.
- 1.5 Principais macroprocessos de apoio ao exercício das competências e finalidades da unidade jurisdicionada.
- 1.6 Principais parceiros (externos à unidade jurisdicionada, da administração pública ou da iniciativa privada) relacionados à atividade-fim da unidade

3.1.2. ANOTAÇÕES DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A1:

Visando dar maior agilidade a análise do cumprimento dos requisitos da DN 022/22-TCE, a relatoria apresenta a seguinte tabela, contextualizando os itens apresentados pela AMPREV em seu relatório no que diz respeito ao Item A1 e apontando eventuais pendências em face da interpretação de cumprimento das exigências da citada Decisão Normativa, conforme demonstrado abaixo:



TABELA DE ANÁLISE DO ITEM A1: IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES CUJAS GESTÕES COMPÕEM O RELATÓRIO

ANEXO		III	
SUBITEM	SITUAÇÃO	PENDÊNCIA	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA
1.1	parcialmente cumprido	códigos e nomes das unidades gestoras no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira (SIAFE, ou equivalente).	Não há: já que Segundo justificativa da AMPREV o órgão não utiliza o sistema SIAFE para a sua gestão e movimentação financeira, também não desenvolve suas funções administrativas atreladas ao Sistema Orçamentário do Governo do Amapá (LDO/LOA), sendo competência do Conselho Estadual de Previdência - CEP/AP, apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios custeio dos Regimes Próprio de Previdência RPPS e RPPM e apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Unidade Gestora AMPREV, com fundamento no inciso VI e VIII do art. 103 da Lei Estadual nº 0915/2005
1.2	plenamente atendido	Não há	Não há
1.3	plenamente atendido	Não há	Não há
1.4	Plenamente atendido	Não há	Não há
1.5	Plenamente atendido	Não há	Não há
1.6	Parcialmente cumprido	A AMPREV fez referência à apenas alguns órgãos do Poder Executivo e ao TCE, no entanto, esta relatoria entende que TODOS OS PODERES atuam em parceria externa com a AMPREV, constituindo verdadeiro sistema integrado de informações e consequentemente de cooperação operacional. Além disso, a própria Secretaria Nacional de Previdência, as instituições financeiras e o INSS atuam em plena cooperação externa com os propósitos da AMPREV, ressaltando que com exceção de instituições financeiras e da Secretaria de Previdência, todos os demais constam do site da AMPREV indicados como “links importantes”.	Relacionar todos os principais parceiros externos relacionados à atividade-fim da AMPREV.

(Parcialmente cumprido)

3.2.1. REQUISITOS DO ITEM A2 DO ANEXO III DA DN 022/2022 - TCE (PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – PLANO DE METAS E AÇÕES):

Consta do subitem 2.1 do Anexo III da DN 022/2022 -TCE a exigência de Informações sobre o planejamento estratégico da unidade, contemplando:

- Período de abrangência do plano estratégico, se houver;
- Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com suas competências constitucionais, legais ou normativas;



- c) Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com o Plano Plurianual (PPA), identificando os Programas, os Objetivos, as Iniciativas e as Ações em relação ao Plano Plurianual vigente em que estejam inseridas ações de responsabilidade da unidade;
- d) Se a unidade jurisdicionada estiver inserida no contexto de planejamento estratégico maior (de um órgão ou Secretaria, por exemplo), demonstração dos objetivos estratégicos, dos processos e dos produtos desse planejamento estratégico aos quais se vincula;
- e) Principais objetivos estratégicos traçados para a unidade para o exercício de referência do relatório de gestão;
- f) Principais ações planejadas para que a unidade pudesse atingir, no exercício de referência, os objetivos estratégicos estabelecidos.

No subitem 2.2, a citada DN prevê a apresentação de Informações sobre as estratégias adotadas pela unidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão, especialmente sobre:

- a) Avaliação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos do exercício de referência das contas;
- b) Revisão de macroprocessos internos da unidade, caso tenha sido necessária;
- c) Adequações nas estruturas de pessoal, tecnológica, imobiliária, etc., caso tenham sido necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estratégicos;
- d) Estratégias de divulgação interna dos objetivos traçados e dos resultados alcançados;
- e) Outras estratégias consideradas relevantes pelos gestores da unidade para o atingimento dos objetivos estratégicos.

O subitem 2.3 requer da AMPREV a demonstração da execução do plano de metas ou de ações para o exercício, informando, por exemplo:

- a) Resultado das ações planejadas, explicitando em que medida as ações foram executadas;
- b) Justificativas para a não execução de ações ou não atingimento de metas, se for o caso;
- c) Impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade.



Por outro lado, o subitem 2.4 exige informações sobre indicadores utilizados pela unidade jurisdicionada para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, etc.

O subitem 2.5 requer a indicação de sítio eletrônico em que estejam disponibilizadas as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), bem como a demonstração da execução das metas e ações em cumprimento às leis orçamentárias vigentes, explicitando em que medida as ações foram executadas, os impactos dos resultados nos objetivos estratégicos da unidade, bem como as justificativas para a eventual não execução de ações ou não atingimento de metas. Por último, o item 2 traz em seu subitem 2.6 a exigência de apresentação da demonstração da execução do plano de metas ou de ações em cumprimento ao PPA 2020-2023, fazendo um balanço de todos os anos de vigência do Plano e informando, por exemplo:

- a) Resultados das ações planejadas, explicitando em que medida as ações foram executadas;
- b) Justificativas para a não execução de ações ou não atingimento de metas, se for o caso;
- c) Impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade.

3.2.2. ANOTAÇÕES DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A2:

Em relação ao **subitem 2.1** do Anexo III da DN 022/2022 -TCE, da análise do Planejamento Estratégico que consta do site www.amprev.ap.gov.br, e das informações que constam do Relatório de Gestão elaborado pela AMPREV, observou-se que:

- a) Período de abrangência do plano estratégico, se houver: consta do Relatório de Gestão apresentado a informação de que existiriam dois links acessíveis, da seguinte forma:

Link Planejamento estratégico 2018 a 2022

Link Planejamento estratégico 2023 a 2027



Este relator pesquisou no site da AMPREV mas só encontrou o link referente ao período 2018 a 2022; **(parcialmente cumprido)**

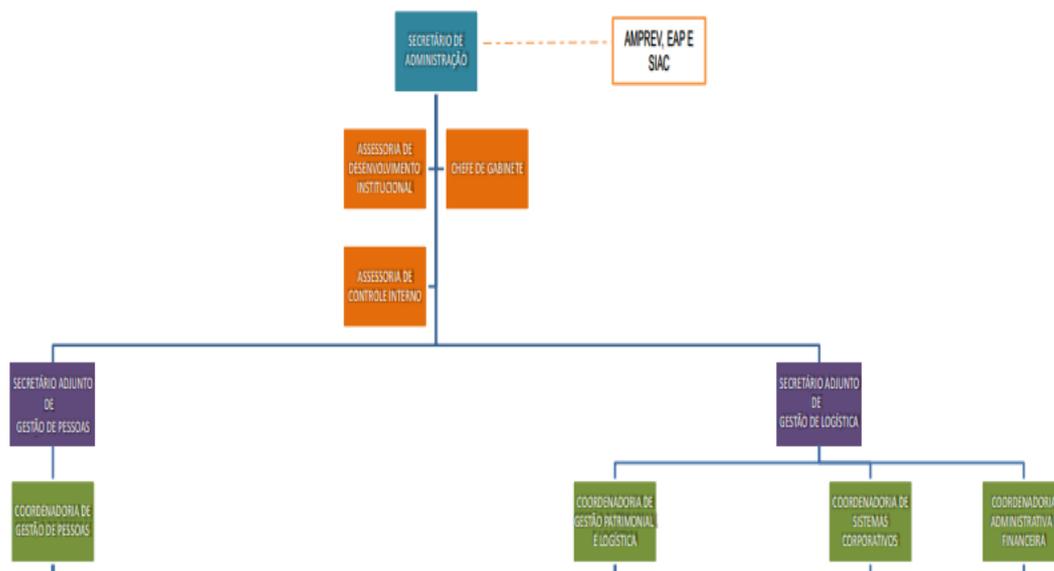
b) Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com suas competências constitucionais, legais ou normativas; **(cumprido)**

c) Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com o Plano Plurianual (PPA), identificando os Programas, os Objetivos, as Iniciativas e as Ações em relação ao Plano Plurianual vigente em que estejam inseridas ações de responsabilidade da unidade; **(parcialmente cumprido)**

Obs.: Pelo que consta no relatório, há a descrição dos Programas, dos Objetivos, das Iniciativas e das Ações em relação ao Plano Plurianual, no entanto, não se observa a demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade.

d) Se a unidade jurisdicionada estiver inserida no contexto de planejamento estratégico maior (de um órgão ou Secretaria, por exemplo), demonstração dos objetivos estratégicos, dos processos e dos produtos desse planejamento estratégico aos quais se vincula; **(descumprida)**

Obs.: nesse caso, a relatoria entende que o objetivo a ser alcançado com base no que dispõe da DN 022/2022 -TCE é a inserção da AMPREV no contexto do planejamento geral de outro órgão ou secretaria, nesse aspecto, consultando o Organograma das Secretarias de Governo, observa-se a vinculação estratégica da AMPREV à SEAD, nos termos do organograma abaixo:



Fonte: www.sead.ap.gov.br



e) Principais objetivos estratégicos traçados para a unidade para o exercício de referência do relatório de gestão; **(descumprido)**.

Obs.: Nota-se que a AMPREV limitou-se a apontar no seu relatório metas previstas no Planejamento Estratégico por ocasião de sua elaboração **Em 2018** e alcançadas até 2022, o que não atende a requisição da DN 022/2022, que prevê a instituição apresente os principais objetivos estratégicos traçados APENAS para que o exercício de 2022 (ano de referência do Relatório de Gestão).

f) Principais ações planejadas para que a unidade pudesse atingir, no exercício de referência, os objetivos estratégicos estabelecidos. **(cumprido)**

Em relação ao **subitem 2.2** do Anexo III da DN 022/2022 -TCE, da análise do Planejamento Estratégico que consta do site www.amprev.ap.gov.br, e das informações que constam do Relatório de Gestão elaborado pela AMPREV, considerando que tratam-se de aspectos meramente informativos da instituição, entende-se que quase todo o subitem 2.2 foi atendido, com exceção do subitem 2.2 *b*, já que a própria AMPREV informa que as medidas de revisão de macroprocessos se iniciaram em 2023. **(parcialmente cumprido)**

É de se destacar que na área de investimentos a AMPREV efetivamente utilizou como referência os estudos da consultoria LDB denominados de *Asset Liberty Management-ALM*, que passaram a servir de referência para a tomada de decisões no âmbito do Comitê de Investimentos em 2022. No entanto, apesar da importância do fato, e do expressivo volume de movimentações decorrentes de tal orientação, a AMPREV não fez qualquer referência ao assunto nesse item.

Quanto ao **subitem 2.3**, foi realizada a Demonstração da execução do plano de metas ou de ações para o exercício 2022 apenas de forma parcial, apresentando-se nos quesitos atendidos o resultado das ações planejadas, explicitando-se em que medida as ações foram executadas, bem como as Justificativas para a não execução de ações ou não atingimento de metas e os Impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade.

No entanto, alguns aspectos devem ser enfatizados no *QUADRO SITUACIONAL DAS AÇÕES PLANEJADAS E EXECUTADAS PARA CADA OBJETIVO PROPOSTO* (Quadro, aliás, que está com o ano totalmente desatualizado no campo “*AÇÕES EXECUTADAS*”, constando o ano “2020”), como por exemplo:



04 – Manter os bancos de dados previdenciários atualizados: Este relator entende que a atualização do banco de dados previdenciários passa também e necessariamente por um trabalho de fiscalização das aposentadorias por invalidez, posto que esta tem influência nos resultados atuariais e nas despesas administrativas do Regime Próprio, não se limitando apenas à realização do censo previdenciário.

05 - Estabelecer padrões nos processos e procedimentos administrativos através de normatizações: O analista entende que a ação deveria ter desdobramentos mais amplos que a publicação e aprovação de fluxograma, exigindo verdadeira varredura de cada processo e a padronização de cada procedimento desenvolvido no âmbito da instituição (conforme vem sendo observado nas análises de rotina realizadas pelo COFISPREV).

Além disso, os itens 08 (*aumentar a qualidade de vida do servidor*) e 09 (*Realizar de forma humanitária a transição do servidor ativo para a inatividade*) dos objetivos específicos estão com ações executadas registradas como “2021”, quando o Relatório se destina ao exercício “2022”.

Além disso, as informações constantes do “quadro situacional das ações planejadas e executadas para cada objetivo proposto” relatam que a AMPREV:

“a partir de agosto de 2019, foi submetida a uma auditoria documental e in loco para certificar as ações pretendidas de acordo com o nível II, do programa instituído pela Secretaria de Previdência. Em outubro de 2019, recebeu a certificação através da Auditoria do ICQ Brasil, tendo das 24 ações obrigatórias, 22 atendidas com sucesso e algumas sugestões de melhoria apontadas conforme relatório de auditoria apresentado. A partir de então, a instituição passou a ter o status de investidor profissional mediante o mercado financeiro, com ações monitoradas pelo Comitê de Investimento”.

No entanto, a Decisão Normativa que embasa a apresentação do Relatório de Gestão diz respeito ao exercício de 2022, e ao final desse exercício a AMPREV não estava enquadrada em nenhum dos níveis do Programa Pró Gestão, já que, segundo informações obtidas por este Colegiado em reunião realizada recentemente com a área de investimentos da Instituição, não ocorreu a renovação no prazo estabelecido que era até 08 de outubro de 2022.

Nesse sentido, entende-se que o Relatório de Gestão está com esse subitem **parcialmente cumprido**.



O **subitem 2.4** trata das Informações sobre indicadores utilizados pela unidade jurisdicionada para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de *rumos*.

A AMPREV visando atender as exigências da DN 022/2022, instituiu o Ato Normativo nº 01/2022-DIEX, que dispôs sobre a criação e metodologia de avaliação de indicadores de desempenho no âmbito da Amapá Previdência, e que possibilita a plena adequação da AMPREV às exigências previstas na citada Decisão Normativa. Como a definição de tais indicadores está na órbita do poder discricionário da própria AMPREV, este relator entende que o subitem está plenamente **cumprido**.

Quanto ao subitem 2.5, apesar da AMPREV ter indicado os sites www.seplan.ap.gov.br e www.transparencia.ap.gov.br como justificativa de cumprimento da exigência, a relatoria entende que **o cumprimento se deu de forma apenas parcial**, já que em ambos os sites não se encontram as informações relativas a explicitação de “em que medida as ações foram executadas, os impactos dos resultados nos objetivos estratégicos da unidade, bem como as justificativas para a eventual não execução de ações ou não atingimento de metas”. **(Parcialmente cumprido)**

No que diz respeito ao **subitem 2.6**, a AMPREV tem como referência o Planejamento Estratégico elaborado para o período 2018-2022, enquanto a DN 022/22-TCE exige que a base das informações sejam as do PPA do período 2020-2023.

Além disso, o Relatório de Gestão deixou de apresentar o balanço de todos os anos de vigência do Plano entre 2020 e 2023, nos termos do que exige o subitem 2.6 do anexo II da DN 022/2022.

Ressalte-se ainda que o Relatório de Gestão informa no Quadro “**AÇÕES PLANEJADAS E MEDIDAS QUE FORAM EXECUTADAS**”, em seu tópico 01, que a AMPREV aderiu ao Pró-Gestão e ainda que teve como ação realizada:

“Certificação Institucional e Modernização da Gestão-PRÓ-GESTÃO nível II.”



No entanto, a Decisão Normativa que embasa a apresentação do Relatório de Gestão diz respeito ao exercício de 2022, e ao final desse exercício a AMPREV já não se enquadrava em nenhum dos níveis do Programa Pró Gestão, já que, segundo informações obtidas por este Colegiado em reunião realizada recentemente com a área de investimentos da Instituição, não ocorreu a renovação no prazo estabelecido.

Não consta no Relatório encaminhado e nem mesmo após pesquisa na internet que a AMPREV tenha obtido renovação da certificação do Programa Pró Gestão, apesar de, após pesquisa no site da instituição, ter sido constatado que houve a instituição de uma comissão com o propósito de renovar a certificação citada.

Considerando as informações apresentadas, a relatoria entende que o subitem foi **parcialmente cumprido**.

3.3.1. REQUISITOS DO ITEM A₃ DO ANEXO III DA DN 022/2022 - TCE (ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO):

Consta do subitem 3.1 do Anexo III da DN 022/2022 -TCE a exigência de informações a respeito da estrutura orgânica de controle no âmbito da unidade jurisdicionada ou do órgão a que se vincula, tais como unidade de auditoria ou de controle interno, conselhos fiscais, comitês de avaliações, etc. descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle.

Em relação ao subitem 3.2 do Anexo III da DN 022/2022 -TCE, pede-se informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ, contemplando os seguintes elementos:

- a) Ambiente de controle;
- b) Avaliação de risco;
- c) Atividades de controle;
- d) Informação e Comunicação;
- e) Monitoramento.

O subitem 3.3 do Anexo III da DN 022/2022 -TCE, requer Informações sobre a remuneração/subsídio dos administradores, gestores, membros de mesa



diretora, membros da diretoria estatutária, do conselho de administração e do conselho fiscal, com a identificação nominal, o fundamento legal, valores, inclusive de verbas indenizatórias.

O subitem 3.4 requer informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correição da unidade ou do órgão de vinculação da unidade, identificando, inclusive, a base normativa que rege a atividade no âmbito da unidade ou do órgão, tendo a AMPREV informado a respeito de sua inexistência no órgão e da possibilidade de atuação da CGE, bem como das nomeações específicas para apuração de supostas irregularidades através de Sindicâncias e PADs.

Quanto ao subitem 3.5, o TCE exige Informações quanto ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos (art. 5º, Lei nº. 8666/93), instando a AMPREV a apresentar eventual regulamentação própria sobre a matéria, hipótese na qual deverá colacionar a relação de justificativas para pagamento fora da ordem cronológica, contendo: informações do credor (razão social e CNPJ), objeto do contrato ou dívida, número da Programação de Desembolso (PD), valor, data de pagamento e motivação para pagamento fora da ordem cronológica, sendo tais informações obrigatórias para as unidades submetidas à Instrução Normativa 01/2016 da Controladoria-Geral do Estado.

Em relação ao subitem 3.6, a AMPREV deve apresentar Informações quanto à publicação em sítio eletrônico oficial da ordem cronológica de pagamento.

O subitem 3.7. trata das Informações sobre indicadores de transparência entre outros indicadores de gestão constantes ou não do módulo de monitoramento e avaliação de programas de governo do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado - SIAFE.

Por último nesse item, o subitem 3.8. requer informações sobre a implantação do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, instituído pelo Decreto estadual 3.313, de 15 de setembro de 2016.

3.3.2. ANOTAÇÕES DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A3:

O subitem 3.1. foi plenamente atendido no Relatório elaborado pela AMPREV.
(cumprido)



O subitem 3.2 pode ser analisado da seguinte forma:

- a) Ambiente de controle; **(cumprido parcialmente)**
- b) Avaliação de risco; **(descumprido)**
- c) Atividades de controle; **(cumprido parcialmente)**
- d) Informação e Comunicação; **(cumprido)**
- e) Monitoramento **(cumprido parcialmente)**

O que se observa em relação ao subitem 3.2 no relatório de gestão é que a análise dos itens “a”, “c” e “e”, levou em consideração apenas a atuação da Auditoria e da Ouvidoria como órgãos de controle interno, deixando de levar em consideração a atuação dos colegiados que exercem fiscalização direta da atuação do órgão.

Na busca do conceito de “ambiente de controle” requisitado no item “a”, este relator consultou a Instrução Normativa nº 03/2017 da Controladoria Geral da União, que o define como “*o conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno da organização*”. Nesse sentido, a relatoria observa que o Relatório de Gestão apresentado pela AMPREV limitou-se a descrever a respeito da estrutura de pessoal, fazendo referência a função fiscalizadora da Auditoria Interna, sem que, no entanto, abordasse a respeito de normas, processos e estruturas dos órgãos de controle interno da AMPREV, como a própria Auditoria, a Procuradoria, os Conselhos Fiscal e Estadual. **(Descumprido)**

Em relação ao item “b”, o conceito de avaliação de risco se deu de forma equivocada, já que sequer considerou as principais atividades sujeitas à essa avaliação, como por exemplo a de investimentos ou a questão atuarial, limitando-se a abordagem da concessão de pensões e benefícios e licitações. **(Parcialmente cumprido)**

Ainda com relação a esse subitem, ressalta-se que o Relatório enfatiza a atuação da Auditoria Interna mas parece desconsiderar a atuação do Conselho Fiscal nesse aspecto nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, omitindo a produção e os processos que se desenvolvem no âmbito desse colegiado. **(Parcialmente cumprido)**

Os subitens 3.3 e 3.4 foram devidamente atendidos com informações no Relatório de Gestão (apesar da AMPREV reconhecer não possuir sistema de correição



rotineiro, mas informar que as apurações se dão mediante instauração de comissões). **(Cumprido)**

No subitem 3.5 A AMPREV apresenta a justificativa de que não está submetida ao rigor da Lei 8666/93 em decorrência do fato de ser “*Serviço Social Autônomo, de direito privado e possuir recursos próprios*”. Como a questão já vem sendo objeto de debates, concordâncias e discordâncias no âmbito interno e externo, este Relator se propõe a declinar de registrar cumprimento ou descumprimento do subitem, submetendo a justificativa ao crivo do próprio Tribunal de Contas do Estado. **(Cumprido)**

Os subitens 3.6 e 3.7 foram respondidos pela AMPREV com afirmação de pleno atendimento ao exigido na DN 022-2022. **(Cumprido)**

Quanto ao subitem 3.8, apesar do sistema SIGA utilizado no âmbito do Governo do Estado se tratar de um sistema de gestão administrativa, voltado para o âmbito patrimonial e de contratos, a AMPREV justificou a sua não utilização alegando a utilização do sistema SISPREV WEB, que atende as peculiaridades de um regime de previdência. Como a referida justificativa já vem sendo dada em relação aos exercícios anteriores, entende-se o requisito como **cumprido**.

3.4.1. REQUISITOS DO ITEM A4 DO ANEXO III DA DN 022/2022 -TCE - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Consta do subitem 4.1 do Anexo III da DN 022/2022 -TCE a exigência de informações a respeito da Relação dos programas do Plano Plurianual vigente que estiveram integral ou parcialmente na responsabilidade da unidade jurisdicionada ou de unidade consolidada no relatório de gestão, especificando:

- a) Identificação do programa;
- b) Informações sobre a programação e a execução orçamentária e financeira relativa ao programa;
- c) Avaliação dos resultados dos indicadores associados ao programa;
- d) Reflexos de contingenciamentos sobre os resultados dos programas;
- e) Reflexos dos restos a pagar na execução dos programas.

No que diz respeito ao subitem 4.2., o Anexo III da DN requer a Relação das Ações da Lei Orçamentária Anual do exercício que estiveram integral ou parcialmente



na responsabilidade da unidade jurisdicionada ou de unidade consolidada no relatório de gestão, especificando:

- a) Função, subfunção e programa de vinculação da ação;
- b) Metas e desempenhos físicos e financeiros;
- c) Reflexos de contingenciamentos sobre os resultados das ações;
- d) Reflexos dos restos a pagar na execução das ações;
- e) O Quadro de Detalhamento da Despesa inicial e final;
- f) Relação de restos a pagar;
- g) Balancete analítico de encerramento do exercício.

O subitem 4.3 requer a apresentação da Demonstração e análise do desempenho da unidade na execução orçamentária e financeira, contemplando, no mínimo:

- a) Identificação das unidades orçamentárias (UO) consideradas no relatório de gestão;
- b) Programação orçamentária das despesas correntes, de capital e da reserva de contingência;
- c) Demonstração dos limites impostos por cronograma de desembolso definido pelos órgãos competentes, explicitando o impacto das limitações na execução das ações de responsabilidade da unidade jurisdicionada;
- d) Movimentação de créditos interna e externa;
- e) Execução das despesas por modalidade de licitação e por elementos de despesa;
- f) Demonstração e análise de indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário e financeiro, caso tenham sido instituídos pela unidade.

3.4.2. ANOTAÇÕES DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A4:

O subitem 4.1 que trata da Relação dos programas do Plano Plurianual vigente se apresenta da seguinte forma no relatório de gestão da Amprev:

- a) Identificação do programa;
- b) Informações sobre a programação e a execução orçamentária e financeira relativa ao programa;



- c) Avaliação dos resultados dos indicadores associados ao programa;
- d) Reflexos de contingenciamentos sobre os resultados dos programas;
- e) Reflexos dos restos a pagar na execução dos programas.

A análise da relatoria aponta a existência de equívoco em relação à informação constante do item “c”, já que a AMPREV informou apenas que:

“Os indicadores Servidores atendidos com benefícios previdenciários/ano, Servidores Estaduais apoiados com benefícios/ano e Taxa de Eficiência dos Serviços Administrativos ofertados pelo Programa, foram executados em sua totalidade.”

Depreende-se que não há uma “avaliação de resultados”, mas apenas uma transcrição de texto, sem nexos com o comando do subitem 4.1, “c”.

(Descumprido)

Quanto aos demais quesitos do subitem 4.1 (a, b, d e), entendem-se como plenamente atendidos. **(Cumprido)**

O subitem 4.2 que trata da Relação das Ações da Lei Orçamentária Anual do exercício que estiveram integral ou parcialmente na responsabilidade da unidade jurisdicionada ou de unidade consolidada no relatório de gestão foi plenamente informado no relatório de gestão em relação as letras “a” até “g”, sem que, no entanto, fosse possível à relatoria checar os dados que constam das referidas informações (lembrando que a presente análise se refere ao cumprimento dos requisitos da DN 022/22-TCE). **(Cumprido)**

O subitem 4.3, trata da “Demonstração e análise do desempenho da unidade na execução orçamentária e financeira”, e a AMPREV apresentou no Relatório de Gestão todas as informações que constam das letras “a” a “f” do subitem citado, tendo como fonte de informações o sistema SISPREV WEB e a Divisão de Contabilidade do órgão, exceto a letra “c”, que trata da “**Demonstração dos limites impostos por cronograma**”, sob a justificativa de que “*Não se aplica, pois devido a autonomia orçamentária e financeira, não há cronograma de desembolso de cota definido por órgão competente*”, o que significa não estar vinculada à qualquer imposição no âmbito da Secretaria de Planejamento.

Considerando que nossa análise tem por escopo as exigências da DN 022/22-TCE, entende-se que o subitem está **cumprido**.



3.5.1. REQUISITOS DO ITEM A5 DO ANEXO III DA DN 022/2022 - TCE - TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Consta do subitem 5.1 do Anexo III da DN 022/2022 -TCE a exigência de:

5.1. Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

5.2. Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Despesas de Exercícios Anteriores.

5.3. Informação sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência, contemplando, no mínimo:

- a) classificação quanto à origem e destinação dos recursos;
- b) adoção de sistemas de informação para a gestão de transferências voluntárias;
- c) identificação dos convênios que tiverem prestação de contas rejeitada ou não prestadas.
- d) informações, com indicação de valores, de despesas não executadas em decorrência de problemas gerenciais, destacando ausências ou falhas no planejamento, projeto, fiscalização.

5.4. Informações sobre a utilização de contas bancárias e a concessão de suprimento de fundos contemplando a situação quanto a prestação de contas.

5.5. Relação de contratos de operações de crédito realizadas ou vigentes no período, com suas respectivas leis autorizativas indicando: a finalidade do recurso, as razões que ensejaram a operação e o estágio atual da operação de crédito, especialmente no tocante à adimplência da unidade.

5.6. Informações sobre a gestão de precatórios.

3.5.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A5:

O Item 5.1 que trata dos tópicos especiais da execução orçamentária, constam do Relatório de Gestão da AMPREV as seguintes informações:





O subitem 5.1, que trata de informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos teve informação no sentido de que “a Amapá Previdência **não** teve reconhecimento de passivos por insuficiência de Créditos ou recursos em 2022.”

Em relação ao subitem 5.2, que aborda as informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar, a AMPREV apresentou planilha no anexo denominado “ANEXO DA CONTABILIDADE” em que constam esses saldos em 2022.

No que diz respeito ao subitem 5.3, a AMPREV informou o seguinte:

a) classificação quanto à origem e destinação dos recursos;

A AMPREV informou não possuir convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, transacionados no exercício de 2022.

b) adoção de sistemas de informação para a gestão de transferências voluntárias; A AMPREV alegou não possuir sistemas de informação para a gestão de transferências voluntárias, transacionados no exercício de 2022.

c) identificação dos convênios que tiverem prestação de contas rejeitadas ou não prestadas.

A AMPREV informou que não realizou nenhum convênio que ensejasse prestação de contas no exercício de 2022.

d) informações, com indicação de valores, de despesas não executadas em decorrência de problemas gerenciais, destacando ausências ou falhas no planejamento, projeto, fiscalização

A Amapá Previdência - AMPREV informa não ter apresentado problemas para execução de despesas no exercício de 2022 afirmando que seguiu criteriosamente os valores projetados no orçamento anual.

Quanto ao subitem 5.4, a AMPREV informou apenas que não houve concessão de suprimento de fundos em 2022, deixando de informar a respeito da utilização de contas bancárias.



Em relação ao subitem 5.5, a AMPREV informou que não houve necessidade de captação de recursos para investimento através de contratos de operações de créditos no exercício de 2022.

Quanto a gestão de precatórios que consta do subitem 5.6, a AMPREV alega que não se aplica a ela em função de sua natureza jurídica.

Nesse sentido, apesar de não ter tratado a respeito da utilização de contas bancárias no subitem 5.4, esta relatoria conclui que o item 5 foi **cumprido**.

3.6.1. REQUISITOS DO ITEM A6 DO ANEXO III DA DN 022/2022 - TCE - GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS

Consta do subitem 6.1 do Anexo III da DN 022/2022 -TCE a exigência de Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes perspectivas:

- a) Demonstração da estrutura de pessoal da unidade, incluindo cargos efetivos, comissionados, servidores requisitados de outros órgãos, cedidos para outros órgãos e estagiários, indicando a regulamentação normativa que disponha a respeito, a carga-horária, o quantitativo previsto em lei, esclarecendo o grau de ocupação, vacância e eventuais afastamentos;
- b) Discriminação em valores globais da despesa de pessoal da unidade e sua evolução nos últimos 3 anos, classificados de acordo com a natureza dos vínculos jurídicos previstos na estrutura;
- c) Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas;
- d) Providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nos 19/98 e 34/2001);
- e) Providências adotadas nos casos identificados de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, nos termos do art. 135 da Lei nº 066/1993;
- f) Informações sobre a gestão de pessoas praticadas na unidade, indicando as iniciativas ou atividades relacionadas à seleção, capacitação, remuneração, motivação e avaliação de pessoal;



- g) Indicadores gerenciais sobre recursos humanos;
- h) Informações mensais das retenções previdenciárias e fiscais sobre a folha de pagamento.

O subitem 6.2. do citado Anexo III requer informações sobre os contratos administrativos, terceirização de mão de obra e quadro de estagiários, incluindo a evolução do quantitativo nos últimos 3 anos, fundamentação legal/normativa que discipline o vínculo e discriminação da despesa, classificada de acordo com o vínculo jurídico, bem como informações sobre o cumprimento dos requisitos constitucionais para preenchimento das funções de confiança e cargos em comissão (art. 37, V, da Constituição Federal de 1988).

O subitem 6.3 busca informações sobre a necessidade de realização de concurso público nos diversos níveis de trabalho da administração.

3.6.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A6:

As alíneas “a” a “h” do subitem 6.1 foram devidamente respondidas, entendendo-se que a alínea “c” diz respeito ao quadro de aposentados e pensionistas da própria AMPREV, e não do Regime Próprio de Previdência.

Quanto aos subitens 6.2. e 6.3, ambos foram satisfatoriamente respondidos, no entanto a AMPREV suscita a tese de que a sua natureza jurídica é de serviço social autônomo de direito privado, afirmando “*não integrar a Administração Pública indireta, tão pouco a direta*” e não estar inserida nas exigências do Art. 37, inciso II da Constituição Federal. A referida tese deve ser submetida ao crivo do próprio TCE. **(Cumprido)**

3.7.1. REQUISITOS DO ITEM A7 DO ANEXO III DA DN 022/2022 -TCE - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

O subitem 7.1 requer do órgão informações sobre a gestão da frota de veículos próprios e locados de terceiros, inclusive sobre as normas que regulamentam o uso da frota e os custos envolvidos.



O subitem 7.2 requer informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário próprio que esteja sob a responsabilidade da unidade e dos imóveis locados de terceiros.

No que diz respeito ao subitem 7.3. o Relatório de Gestão deve apresentar a relação de prédios alugados para uso da UJ, identificando pelo menos a finalidade da locação, valor mensal e anual, índice de reajuste, vigência do contrato, locador. Já o subitem 7.4 exige a apresentação da relação de controle de aquisição dos bens patrimoniais.

Por último nesse item 7, o subitem 7.5 pede a apresentação da relação de bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio.

3.7.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A7:

Todos os subitens do item A7 foram devidamente respondidos, destacando-se a informação relativa ao subitem 7.4, que informa que no exercício de 2022 foram adquiridos bens móveis no montante de R\$ 922.870,00 (novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta reais), para compras discriminadas no Quadro 13.

Quanto ao subitem 7.5, que trata da “relação de bens de natureza permanente identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio, a AMPREV apresentou no Quadro 14 os bens incorporados ao sistema, e no Quadro 15 os bens baixados (onde consta a baixa do prédio sede). **(Cumprido)**

3.8.1. REQUISITOS DO ITEM A8 DO ANEXO III DA DN 022/2022 - TCE - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

O subitem 8.1 pede que o Relatório de Gestão apresente informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ, contemplando os seguintes aspectos:

- a) Planejamento da área;
- b) Perfil dos recursos humanos envolvidos;
- c) Segurança da informação;



- d) Desenvolvimento e produção de sistemas;
- e) Contratação e gestão de bens e serviços de TI.

3.8.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A8:

Da análise do que foi informado no Relatório de Gestão, a relatoria constatou que a manifestação apresentada em relação à alínea “a”, que trata do planejamento da área de tecnologia não define prazos para as metas propostas.

Em relação à alínea “c”, a despeito de a Lei Geral de Proteção de Dados ter sido citada, houve um extenso esclarecimento sobre a forma como a cultura organizacional deverá absorver as rigorosas exigências desse marco regulatório, através do chamado PSI.

Entende-se que as exigências do anexo III, item 8 foram plenamente atendidas.

(Cumprido)

3.9.1. REQUISITOS DO ITEM A9 DO ANEXO III DA DN 022/2022 - TCE - GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O subitem 9.1 exige que conste do Relatório de Gestão as informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras.

Por sua vez, o subitem 9.2 requer Informações sobre medidas adotadas pelas unidades que compõem o relatório de gestão para redução de consumo próprio de papel, energia elétrica e água, contemplando:

- a) Detalhamento da política adotada pela unidade para estimular o uso racional desses recursos;
- b) Evolução histórica do consumo, em valores monetários e quantitativos, de energia elétrica e água no âmbito das unidades que compõem o relatório de gestão.
- c) Informações a respeito do pagamento das faturas de energia elétrica e de água e esgoto.



E ao fim o subitem 9.3 requer que a AMPREV informe se a unidade promove a segregação dos resíduos recicláveis e a destinação final para os resíduos reversos, conforme os artigos 7º, 8º e 33 da Lei nº 12.305/2010.

3.9.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A9:

Da análise do que foi informado no Relatório de Gestão, a relatoria constatou que não há uma política institucional voltada para a sustentabilidade ambiental. No entanto, o Relatório aponta algumas ações pontuais voltadas para o atendimento desse quesito, como por exemplo a logística reversa na aquisição de tonner e suprimentos de informática, a digitalização total de seus processos e a atuação de conscientização através de programas institucionais.

A AMPREV reconhece que *“não existe um plano formal para redução e consequente uso racional dos recursos de energia e água”*.

Destaque-se ainda que a AMPREV não possui Plano de uso ou destinação de resíduos sólidos, o que o TCE vem cobrando em suas auditorias. **(Parcialmente cumprido)**

3.10.1. REQUISITOS DO ITEM A10 DO ANEXO III DA DN 022/2022 - TCE - CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

O subitem 10.1 requer que o relatório de Gestão apresente informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCE ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a unidade jurisdicionada se vincula ou as justificativas para o não cumprimento.

O subitem 10.2 requer informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura do órgão, apresentando as justificativas para os casos de não acatamento, bem como a explicitação das medidas administrativas tomadas para apuração interna de responsabilidade por eventual dano ao erário identificado na unidade (omissão no dever de prestar contas, desvio, desfalque, perda e extravio de bens ou recursos públicos).



Em relação ao subitem 10.3 o TCE requer Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Complementar 010/1995 (art. 97), relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.

Quanto ao subitem 10.4 o Relatório de Gestão requer a Relação de licitações, dispensas e inexigibilidade iniciadas durante o exercício, com declaração da área responsável atestando que as informações estão atualizadas, contendo: o número do processo licitatório, descrição do objeto, modalidade, data e meio de publicação, valor e dotação orçamentária.

O subitem 10.5 requer as seguintes relações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres, divididas da seguinte forma:

a) relação daqueles firmados durante o exercício, com declaração da área responsável atestando que as informações estão atualizadas, contendo: o número do instrumento, descrição do objeto, valor inicial, data de assinatura, vigência, empresa contratada/órgão concedente/conveniente e licitação/justificativa que precedeu o instrumento;

b) relação daqueles executados durante o exercício, com declaração da área responsável atestando que as informações estão atualizadas, contendo, além dos dados da alínea anterior: o valor atualizado ao término do exercício, o valor pago no exercício, o valor pago acumulado e a vigência atualizada ao término do exercício.

O subitem 10.6 requer a relação de obras e serviços de engenharia, classificando e identificando aqueles que, ao término do exercício, se encontravam:

a) em fase de planejamento, indicando objeto, tipo de obra ou serviço, endereço, valor e prazo estimados, origem de recursos e etapa em que o planejamento se encontra;

b) em execução, indicando objeto, tipo de obra ou serviço, endereço, contrato, empresa executora e breve descrição do andamento dos serviços ao término do exercício;

c) paralisadas (consideradas aquelas sem medições por períodos superiores a 90 dias, ou que tenham ordem de paralisação), indicando todas as informações do item “c”, além da data de paralisação, da síntese das causas e das medidas adotadas para a retomada;



d) concluídas e dentro da garantia prevista no art. 618 do Código Civil, indicando todas as informações do item “c”, além da data de recebimento definitivo e da última avaliação de controle de desempenho realizado;

Já o subitem 10.7 requer a indicação de sítio eletrônico oficial em que estejam hospedadas as relações de licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, referido nos itens 10.4 e 10.5, em obediência à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispensados os municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes.

O subitem 10.8 exige a indicação de link em sítio eletrônico oficial no qual estejam cumpridos, de forma atualizada, os deveres impostos pelo art. 8º, §1º e incisos da Lei 12.527/2011, incluindo a demonstração do organograma da entidade e as pessoas responsáveis por cada estrutura.

O subitem 10.9 requer Informações sobre a constituição das comissões permanentes e especiais de licitação e suas alterações ao longo do exercício, indicando os respectivos atos constitutivos.

Por último, o subitem 10.10 exige informações quanto ao cumprimento do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, consoante as disposições da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (art. 44 e seguintes), manifestando-se expressamente quanto aos seguintes itens:

- a) assegurou nos instrumentos convocatórios a preferência de contratação para as ME e EPP, como critério de desempate;
- b) realizou processos licitatórios cujo valor da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados exclusivamente à participação de ME/EPP;
- c) consignou em instrumento convocatório a exigência de subcontratação de ME/EPP aos participantes de processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;
- d) estabeleceu em instrumento convocatório destinado à aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME/EPP;



e) estabeleceu prioridade de contratação para as ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido; Na hipótese de não atendimento às regras diferenciadas acima elencadas, deverá o responsável apresentar as razões para tanto, inclusive enquadrando nas hipóteses do art. 49 da LC 123/2006, sempre que possível.

3.10.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A10:

Da análise do que foi informado no Relatório de Gestão, a relatoria constatou que os subitens 10.1 e 10.2 não foram atendidos, já que a alegação em relação ao 10.1 é de que *“No que tange às deliberações e Acórdãos do TCE ou relatórios de Auditorias dos órgãos de Controle Interno a que se vincula, a Amapá Previdência busca sempre se aprimorar nas recomendações e apontamentos feitos em quaisquer relatórios, da mesma maneira busca cumprir ou justificar o que foi apontado”* e quanto ao 10.2 é de que *“no exercício de 2022, não houve solicitação desta natureza endereçada aos dirigentes da Amapá Previdência, nem por parte do TCE/AP ou mesmo de qualquer outro órgão fiscalizador”*, no entanto, só deste colegiado foram emitidas inúmeras recomendações e diligências, sem que até o momento as respostas fossem encaminhadas em grande parte.

Em relação aos demais subitens (10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10) o Relatório de Gestão apresentou as informações requeridas, demonstrando o cumprimento das exigências relacionadas. **(Parcialmente cumprido)**

3.11.1. REQUISITOS DO ITEM A11 DO ANEXO III DA DN 022/2022 - TCE – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Os subitens aqui apresentados contemplam as seguintes exigências:

11.1. Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicadas pelas Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008, respectivamente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da



exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da unidade.

11.2. Declaração do contador responsável por unidade jurisdicionada que tenha executado sua contabilidade no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado – SIAFE, que as Demonstrações Contábeis previstas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 11, 12 e 13 (DOU 31/10/18), conforme alcance definido na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (DOU 4/10/16), refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta relatório de gestão.

11.3. Demonstrações Contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 11, 12 e 13 (DOU 31/10/18), incluindo as notas explicativas, e a qualificação do contador responsável pelas Demonstrações Contábeis, com pelo menos: nome completo, CPF, RG, e-mail, endereço profissional e CRC.

11.4. Demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404/76 ou em lei específica, incluindo as notas explicativas;

11.5. Informações sobre a composição acionária do capital social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participação, assim como a posição da entidade como detentora de investimento permanente em outras sociedades (investidora).

11.6. Parecer da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito.

3.11.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A11:

Da análise do que foi informado no Relatório de Gestão, a relatoria destaca o fato de que, no subitem 11.2, a AMPREV alega que “*ainda não conseguiu utilizar ao Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado – SIAFE*”, registrando, no entanto, o interesse da AMPREV em aderir a esse sistema, formalizado desde julho de 2021.



Ressalte-se a informação correspondente ao subitem 11.3, em que a AMPREV apresenta o nome do contador responsável pelas demonstrações contábeis, que declara “*que as Demonstrações Contábeis previstas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 11, 12 e 13 (DOU 31/10/18), incluindo as notas explicativas, e a qualificação do contador responsável pelas Demonstrações Contábeis, com pelo menos: nome completo, CPF, RG, e-mail, endereço profissional e CRC, no caso das unidades que não executaram sua contabilidade no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado – SIAFE*” estão disponíveis no ANEXO CONTÁBIL.

Destaque-se também que os subitens 11.4, 11.5 e 11.6 são aplicáveis apenas no âmbito da Lei 6.404/76, que rege as sociedades anônimas. **(Cumprido)**

3.12.1. REQUISITOS DO ITEM A12 DO ANEXO III DA DN 022/2022 - TCE – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO

O item 12 do anexo III da DN 022/2022 -TCE, traz os seguintes pontos para apresentação no relatório de gestão:

12.1. Informações sobre os impactos decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus na realização dos objetivos da Unidade Jurisdicionada previstos ou planejados para o exercício a que se refere o relatório de gestão, bem como sobre as medidas adotadas para a mitigação destes impactos.

12.2 Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

3.12.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM A12:

A AMPREV destacou medidas e efeitos decorrentes da pandemia, no âmbito interno e administrativo propriamente ditos, no entanto, deixou de fazer referência aos efeitos da pandemia na área de investimentos, que sofreu forte abalo em seus resultados, bem como em relação à elevação ou redução de aposentadorias por invalidez. **(Parcialmente cumprido)**



4. ANEXO III – PARTE ESPECÍFICA – CONTEÚDOS ESPECÍFICOS POR UNIDADE JURISDICIONADA OU GRUPO DE UNIDADES AFINS

4.1. INFORMAÇÕES DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Em relação à Amapá Previdência (AMPREV), a parte específica do anexo III prevê a apresentação das seguintes informações:

- a. Informações sobre as atividades e composição do Conselho Estadual da Previdência e do Conselho Fiscal, destacando diretrizes e deliberações aprovadas enquanto órgãos de governança superior.
- b. Informações sobre termos de acordo e parcelamento de débitos com a previdência estadual.
- c. Informações sobre as Despesas Administrativas, o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro, em notas explicativas.
- d. Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada e da Despesa Autorizada com a Empenhada e Liquidada dos Planos Previdenciário e Financeiro e Administrativas.
- e. Informações sobre os controles bancários, conciliações e disponibilidades financeiras dos Planos Previdenciário e Financeiro e Despesas Administrativas.
- f. Informações sobre os investimentos em títulos e fundos dos Planos Previdenciário e Financeiro.
- g. Informações atuariais dos Planos Financeiro e Previdenciário em notas técnicas.

4.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE AS INFORMAÇÕES DA AMPREV – PARTE ESPECÍFICA

Insta esclarecer, inicialmente, que a presente manifestação tem por base, exclusivamente, os autos do processo administrativo em epígrafe, enviado em formato PDF, com 1088 páginas.

No que tange aos **subitens 4.1.a, 4.1.b, 4.1.f e 4.1.g**, as informações foram devidamente juntadas pela AMPREV na sequência estabelecida pela DN



22/2022-TCE, e sem adentrar às especificidades do conteúdo das citadas informações, esta relatoria as considera entregues.

As informações relativas ao subitem **4.1.c** (Despesas Administrativas, o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro, em notas explicativas) **foram apresentadas em separado, sob a justificativa do tamanho da informação.**

Quanto as informações dos subitens **4.1d e 4.1.e**, observa-se que as informações foram apresentadas fora da ordem estabelecidas na DN, inclusive sem a identificação do subitem para efeito de identificação por parte da relatoria.

Por derradeiro, as informações atuariais disponibilizadas, **subitem 4.1.g**, são relativas à data base de dados de **31/12/2021**. Entendemos que o que a DN 22/2022-TCE/AP requer a apresentação de informações com data base de dados de **31/12/2022, conforme Portaria MPS Nº 464, de 19 de dezembro de 2018 em seu art. 3º. (Parcialmente cumprido)**

5. ANEXO IV – REQUISITOS MÍNIMOS PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

5.1 EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ANEXO IV

O Anexo IV da DN 022/2022 -TCE informa que o Relatório de Gestão deve ser apresentado por intermédio da sistemática definida nesta Decisão Normativa, contemplar os conteúdos fixados no Anexo III desta decisão normativa que se aplicarem à natureza jurídica da unidade jurisdicionada e obedecer ao detalhamento e aos formatos estabelecidos na portaria de que trata o inciso V do art. 5º e, ainda, aos critérios a seguir:

A. REQUISITOS DO ARQUIVO ELETRÔNICO

1. arquivo único, exceto rol de responsáveis que deverá vir destacado;
2. tamanho máximo de 20 megabytes;
3. pode conter, no máximo, 30% (trinta por cento) do seu tamanho total em imagem (fotos, documentos digitalizados, etc.);
4. formato em Portable Document Format (PDF), padrão texto (pesquisável);



5. nome do arquivo deve ser no formato: <Relatório de gestão de 2020> _ <nome reduzido da unidade apresentadora>

B. PARTES DO RELATÓRIO DE GESTÃO

1. CAPA, contendo:

a) nome da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora, se for o caso;

b) título: Relatório de Gestão do exercício de 2022;

c) local e ano de elaboração, em algarismo arábico.

2. FOLHA DE ROSTO, identificando o relatório, devendo conter os seguintes elementos:

a) nome da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora, se for o caso;

b) título: Relatório de Gestão do exercício de 2022;

c) subtítulo (ementa): Relatório de Gestão do exercício de 2022 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 111, § 2º, da Constituição Estadual, elaborado de acordo com as disposições da IN TCE/AP nº 01/2017, da DN TCE nº/ 2022, da Portaria TCE/AP nº (número/ano da Portaria a ser publicada) e das orientações do órgão de controle interno (especificar o número do ato do órgão de controle interno, se houver);

d) se o Relatório de Gestão for apresentado na forma consolidada ou agregada, relacionar as unidades consolidadas e agregadas ao relatório da unidade apresentadora (relacionar somente as unidades expressamente indicadas no texto do Anexo I desta DN);

e) nome da principal unidade responsável pela elaboração do Relatório de Gestão;

f) local e ano de elaboração, em algarismo arábico.

3. SUMÁRIO, contemplando relação dos capítulos e seções do Relatório de Gestão, na ordem em que aparecem.



4. LISTAS de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos. As tabelas e as ilustrações devem ser relacionadas na ordem em que aparecem no texto. As listas têm apresentação similar à do sumário e, quando pouco extensas, podem figurar sequencialmente numa mesma página.

5. TEXTO, contemplando, no mínimo, as seguintes seções:

a) Introdução: informação sucinta de como está estruturado o RG; de quais os itens do Anexo III desta decisão normativa não se aplicam à realidade da unidade, apresentando os motivos da não aplicação; de quais os itens do Anexo III desta decisão normativa que, apesar de se aplicarem à natureza da unidade, não há conteúdo a ser declarado no exercício de referência; sobre as principais realizações da gestão no exercício; sobre as principais dificuldades encontradas pela UJ para a realização dos objetivos no exercício de referência.

b) Identificação da unidade jurisdicionada: refere-se ao conjunto de informações que identificam as unidades em cumprimento ao item 1 e seus respectivos subitens da Parte Geral do Anexo III desta decisão normativa e deve ser apresentado na forma definida pela portaria de que trata o art. 5º, V.

c) Desenvolvimento: contemplar, observando a coerência, a coesão, a clareza e a concisão do texto, os conteúdos estabelecidos para a unidade jurisdicionada a partir do item 2 da Parte Geral, até a Parte Específica (se for o caso), do Anexo III. Se a unidade jurisdicionada não for declarar o conteúdo de algum subitem exigido na Parte Geral, no caso de customização, do Anexo III, tal informação deve constar da introdução do capítulo no qual a informação foi exigida pela decisão normativa, com as devidas justificativas pela não declaração.

d) Resultados e Conclusões: informações sucintas sobre a atuação da unidade frente aos objetivos traçados para o exercício de referência; principais ações a serem desenvolvidas no exercício seguinte para mitigar as dificuldades encontradas para a realização dos objetivos da UJ no exercício.

6. ANEXOS, onde devem constar os quadros e tabelas que ocupem mais de uma página, os documentos digitalizados, organogramas e outros documentos utilizados para comprovação ou demonstração de conteúdo do desenvolvimento do relatório. Os documentos do anexo devem estar devidamente referenciados no TEXTO do relatório de gestão.



C. APRESENTAÇÃO GRÁFICA: A organização física e visual do Relatório de Gestão deve considerar, entre outros aspectos, os seguintes:

1. Fonte do texto: Times New Roman, estilo normal, tamanho 12;
2. Fonte dos quadros e tabelas: Times New Roman, estilo normal, tamanho 10;
3. Formato do papel: A4 (210 x 297 mm);
4. Medidas de formatação do relatório:
 - a) Margem superior: 2,5 cm;
 - b) Margem inferior: 1,5 cm;
 - c) Margem direita: 1,5 cm;
 - d) Margem esquerda: 2,5 cm; 56
 - e) Espaçamento entre linhas (espaço): 1,15 cm
5. Os quadros e tabelas devem conter numeração em algarismo arábico, seguida do título, na parte superior, e ainda a indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior;
6. A numeração dos capítulos, títulos, quadros, gráficos, tabelas etc. que compõem a estrutura do relatório de gestão deve seguir sequência própria do relatório, de acordo com a necessidade de expressar de forma adequada as informações sobre a gestão, não sendo obrigatórias a sequência e numeração estabelecidas no Anexo III desta decisão normativa e na portaria de que trata o inciso V do art. 5º;
7. As páginas do relatório de gestão devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da FOLHA DE ROSTO, devendo a numeração ser expressa graficamente somente a partir do SUMÁRIO.

5.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA SOBRE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

O padrão definido na norma para texto e tabelas foi regularmente observado, com exceção de algumas planilhas de demonstrações contábeis por incompatibilidade com as margens e tamanhos de letras exigidas.

Houve observância da exigência de arquivo único. **(Cumprido)**



6. ANEXO V – PARECER DE COLEGIADO

6.1. TEXTO PREVISTO NO ANEXO V

O Anexo V da DN 022/2022 -TCE exige a apresentação de Parecer de colegiado que, por força de lei, regulamento ou regimento, esteja obrigado a se pronunciar sobre as contas da unidade jurisdicionada.

6.2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

A manifestação do Conselho Fiscal será baseada na análise e aprovação do presente relatório, que deverá ser submetido ao Conselho Estadual de Previdência. **(Cumprido)**

7. MANIFESTAÇÃO FINAL DA RELATÓRIA SUBSIDIANDO PARECER DO COLEGIADO

Da análise do texto que consta do Relatório de Gestão apresentado pela AMPREV, destaca-se que algumas questões relevantantes das exigências constantes da Decisão Normativa nº 022/2022 -TCE são enfrentadas com certa dificuldade pelo órgão em face da ambiguidade relativa à sua condição legal de Serviço Social Autônomo de “natureza privada”, o que em algumas situações a impede de se enquadrar as regras de direito público inerentes à atuação de uma autarquia.

Por outro lado, a elaboração e a organização do Relatório de Gestão merecem alguns destaques positivos. No aspecto da organização, a coordenação dos trabalhos teve o cuidado de enviar um documento via PRODOC solicitando de cada área que a informação fosse encaminhada em formato editável no padrão exigível pelo TCE, criando um arquivo em nuvem para guarda das informações recebidas.

Presume-se que após o recebimento das informações pela Coordenação, o trabalho passou por diversas críticas analíticas, ensejando vários pedidos de retificação, sistematizando tudo em pastas do que estava em análise, o que aguardava retificação e do que estava plenamente concluído (informações dadas pela coordenação do trabalho no relatório anterior).





Apesar disso, o Relator entende que a apresentação formal do Relatório poderia ter um produto final mais bem elaborado, com a confecção de um documento impresso com capa e papel especial para entrega no TCE.

Para finalizar, propomos a observância por parte da AMPREV, ao final de cada item e subitem do relatório apresentado, o que foi considerado cumprido, parcialmente e não cumprido.

Diante disso e considerando apenas o atendimento em parte das exigências da Decisão Normativa nº 022/2022 -TCE, votamos pela CONFORMIDADE PARCIAL do Relatório de Gestão da AMPREV submetido à esta relatoria, com a recomendação de adequação das inconsistências constatadas no âmbito desse trabalho e posterior submissão ao CEP.

É o que temos a relatar.

É o nosso voto.

Macapá-AP, 02 de maio de 2023.

ARNALDO SANTOS FILHO
Conselheiro Relator

HELTON PONTES DA COSTA
Conselheiro Relator

JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Conselheiro Relator

Este relatório foi submetido para apreciação na sétima reunião extraordinária realizada, no dia 05/05/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular /Presidente

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

